



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024

ASSUNTO: Contratação direta - instituição de notória capacitação técnica para a realização do concurso público.

OBJETO: Contratação de instituição de notória capacitação técnica para a realização do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Araripina/PE.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se de procedimento inaugurado para viabilizar a contratação de instituição de notória capacitação técnica para a realização do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Araripina/PE, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de cargos de provimento efetivo, de nível médio e superior nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no caput do art. 72, art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

CONTRATADA

IGEDUC – Instituto de Apoio à Gestão Educacional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.418.768/0001-85, com endereço na Rua Domingos José Martins, nº 75, sala 110, Recife Antigo (Porto Digital), Município do Recife, Estado de Pernambuco.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADA

A Contratada acima qualificada foi escolhida em razão de exercer atividades do ramo pertinente ao objeto da contratação, ter apresentado toda a documentação referente à habilitação jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade econômico-financeira; como também ter ofertado preço global compatível com o valor praticado pelo mercado, assim restando demonstrado tratar-se de proposta vantajosa para Administração Pública.



Em suma, é evidente que a contratada atende a todos os requisitos dispostos no art. 75, XV, bem como aos de habilitação presentes na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

A possibilidade de contratação direta de instituição especializada na realização de concurso público já possui entendimento sumulado no âmbito do Tribunal de Contas da União, conforme se verifica no Comunicado Sumular nº 287, o qual dispõe que:

“É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

Em análise detida dos autos, verifica-se que o caso, de fato, é de dispensa de licitação, dada a vantajosidade oferecida, vez que além de ofertar preço compatível com o mercado, possui, metodologia de trabalho e histórico de contratações compatíveis com as exigências levantadas em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que concerne aos preços propostos pela contratada, impõe-se esclarecer que são compatíveis com os praticados no mercado da região, conforme restou comprovado por pesquisa de preço de taxa de inscrição em concursos semelhantes que se observa em apenso aos autos.

Assim, trata-se de valores adequados para os serviços que serão prestados à contratante, o que foi verificado após a elaboração de orçamento detalhado e fundamentado na pesquisa de preços, observando-se os parâmetros contidos no § 1º, inciso IV do artigo 23 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, cujos documentos utilizados para embasar a pesquisa de preços foram anexados ao Processo Administrativo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, sendo estas as razões da escolha da empresa a ser contratada e a justificada do preço proposto, para os efeitos das disposições contidas nos incisos “VI e VII” do art. 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, é medida que se impõe à autorização da contratação em questão.

Araripina/PE, 08 de março de 2024.



Roseilton Emerson Oliveira do Amaral
Presidente Câmara Municipal de Araripina/PE